



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

LEI MUNICIPAL N.º 059/97 EM 13 DE FEVEREIRO DE 1.997.

“Dispõe sobre a doação de CESTAS BÁSICAS em alimentos a servidores municipais e dá outras providências”.

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em doação “CESTAS BÁSICAS” em alimentos em até 35% (trinta e cinco por cento) do valor nominal de 01 (um) salário mínimo nacional; igual a R\$ 112,00 (Cento e doze reais) reajustada mês a mês conforme o índice do reajuste do salário mínimo; os servidores municipais habilitados a receberem a Cesta Básica, são aqueles que percebem até R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), a título de salário, por 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais trabalhadas; reajustado conforme o índice do reajuste do salário mínimo.

ARTIGO 2º A doação constante do Artigo 1º desta Lei será de aplicação imediata, com opção da municipalidade para escolha e quantidade dos gêneros alimentícios, que comporão a Cesta Básica.



Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997, em havendo disponibilidade de caixa.

ARTIGO 4º Fica revogada em todos os seus termos e providências a Lei Municipal n.º 018/93 de 25 de outubro de 1.993.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu MS, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil e novecentos e noventa e sete.

João Clovis Crivelli
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 024 Do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.

Adelmo Benedito Pontes
Secretário de Administração Geral

JAO/Mmof